



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS 1.052 E 1.054 DE 20 DE MAIO DE 2013.**”

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.72/2025

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária 21/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, recebido por este Procurador no dia 10/07/2025

O Projeto de Lei, contém 06(seis) dispositivos, sendo a íntegra do projeto a seguir:

Art.1º Fica alterado o Anexo 11, da Lei nº 1.054, de 20 de maio de 2013, passando a vigor com as seguintes mudanças, forma do Anexo 1 desta lei:

I- O cargo de "Chefe de Transporte" passará a dispor de vencimentos correspondentes à "DAS 5"

II - Criação do cargo de "Chefe de Manutenção de Veículos da Secretaria de Educação e Cultura", com 01 (uma) vaga e vencimentos correspondentes à "DAS 5".

Parágrafo único. Fica acrescido ao ANEXO X, da Lei nº 1.054, de 20 de maio de 2013, a descrição das atribuições do cargo de "Chefe de Manutenção de Veículos da Secretaria de Educação e Cultura", que segue no Anexo II.

Art. - 2º Fica alterada a "TABELA III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO", do Anexo II, da Lei nº 1.052, de 20 de maio de 2013 passando a vigor com as seguintes mudanças, na forma do Anexo III desta lei:

I- O cargo de "Chefe de Departamento de Licitação" passará a dispor de vencimentos correspondentes à "DAS 1";

II - O cargo de "Chefe do PROCON" passará a dispor de vencimentos correspondentes à "DAS 5";

III - O cargo de "Analista de Contratos" passará a dispor de vencimentos correspondentes à "DAS 2";

IV - Ampliar as vagas para o cargo de "Assessor 1" acrescentando 04 (quatro) vagas àquelas existentes;

V - Ampliar as vagas para o cargo de "Assessor Especial III" acrescentando 04 (quatro) vagas àquelas existentes;

VI - Criação do cargo de "Diretor Adjunto de Recursos Humanos", com 01 (uma) vaga e vencimentos correspondentes à "DAS 2";

VII - Criação do cargo de "Diretor do Almoxarifado Municipal", com 01 (uma) vaga e vencimentos correspondentes à "DAS 2";

VIII - Criação do cargo de "Chefe de Manutenção Predial e Veículos da Secretaria de Administração e Planejamento", com 01 (uma) vaga e vencimentos correspondentes à "DAS 5";

Parágrafo único. Fica acrescido ao item "2. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento" do ANEXO XI, da Lei nº 1.052, de 20 de maio de 2013, a descrição das atribuições dos cargos de "Diretor



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Adjunto de Recursos Humanos", "Diretor do Almoxarifado Municipal" e "Chefe de Manutenção Predial e Veículos da Secretaria de Administração e Planejamento" que segue no Anexo IV.

Art. 3º Fica alterada a "TABELA EI - GABINETE DO PREFEITO(A)", do Anexo II, da Lei nº 1.052, de 20 de maio de 2013, passando a vigor com as seguintes mudanças, na forma do Anexo V desta lei:

I- Extinção dos cargos de "Assessor de Controle Interno" e "Assessor de Comunicação Social";

II - Criação do cargo de "Diretor de Imprensa", com 01 (uma) vaga e vencimentos correspondentes à "DAS 2";

Parágrafo único. Fica acrescido ao item "1. Gabinete do(a) Prefeito(a)" do ANEXO XI, da Lei nº 1.052, de 20 de maio de 2013, a descrição das atribuições do cargo de "Diretor de Imprensa", que segue no Anexo VI.

Art. 4º Fica alterada a "TABELA VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANO", do Anexo II, da Lei nº 1.052, de 20 de maio de 2013, para criar o cargo de

"Diretor de Pavimentação e Terraplanagem" com 01 (uma) vaga e vencimentos correspondentes à "DAS 3", na forma do Anexo VII desta lei.

Parágrafo único. Fica acrescido ao item "6. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos" do ANEXO XI, da Lei nº 1.052, de 20 de maio de 2013, a descrição das atribuições do cargo de

"Diretor de Pavimentação e Terraplanagem", que segue no Anexo VIII.

Art. 5º Fica alterada a "TABELA IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", do Anexo II, da Lei nº 1.052, de 20 de maio de 2013, passando a vigor com as seguintes mudanças, na forma do Anexo IX desta lei:

I- O cargo de "Diretor do Departamento de Tributação" passará a dispor de vencimentos correspondentes à "DAS 2";

II - O cargo de "Diretor do Departamento de Fiscalização" passará a dispor de vencimentos correspondentes à "DAS 2";

III - Criação do cargo de "Assessor Técnico de Finanças", com 01 (uma) vaga e vencimentos correspondentes à "DAS 3";

Parágrafo único. Fica acrescido ao item "3. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento" do ANEXO XI, da Lei nº 1.052, de 20 de maio de 2013, a descrição das atribuições do cargo de "Assessor Técnico de Finanças", que segue no Anexo X.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em sua exposição de motivos, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, afirma em sua justificativa para proposição legislativa: *“Com os cordiais cumprimentos e o devido acatamento, utilizamo-nos do presente, para requerer a substituição do Projeto de Lei nº 021/2025, pois o documento substitutivo apresenta as tabelas referente aos cargos a serem alterados/criados, conforme solicitado”*

Lembro que os Projetos de Lei 21/2025(original e substitutivo) irão tramitar concomitantemente, sendo que na hipótese do substitutivo ser aprovado, o projeto original, será prejudicado, de acordo com o artigo 141 §2º inciso II do RI:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 141. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma:

(...)

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

(...)

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

O projeto de lei veio acompanhado da estimativa de impacto financeiro/orçamentário, conforme descreve o artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar Federal 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao quórum para aprovação ser de maioria absoluta dos votos, conforme natureza da matéria descreve o artigo 157 inciso IX do Regimento Interno.

### DAS CONCLUSÕES

Opino pela Constitucionalidade da matéria, realizando este parecer prévio. **PODENDO TRAMITAR LIVREMENTE A MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO(Para aprovação ou rejeição)** . Findo portanto o parecer meramente opinativo de acordo com as precípuas do cargo de Advogado, descritos no Anexo XII subitem 4.3 em seu inciso II da Lei Municipal 1.698/2023

Sapezal-MT 10/07/2025

**JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO**  
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL